



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 05911/2014

01. Processo: TC- 07739/13.
02. Origem: **IPEMAD – Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra.**
03. Aposentando (a): **Maria da Penha Bezerra Ferreira.**
04. Cargo: **Agente Administrativo.**
05. Idade: **46 anos.**
06. Matrícula: **0380.**
07. Lotação: **Secretaria de Administração.**
08. Autoridade responsável: **Vanuza Silveira de Souza Momm – Superintendente do IPEMAD.**
09. Data do ato: **10/01/2014 (com efeitos retroativos à 28/02/1998).**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial Município em 10/01/2014 (Republicação).**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 13 de Novembro de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

EAS/NCB.